



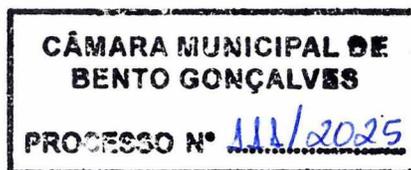
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

026

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
23 / 07 / 25
ÀS 09:00 Horas
Ass: _____

Of. nº 063/2025 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 15 de julho de 2025.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 74, que “Altera o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.129, de 07 de janeiro de 2025”.

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal visa alterar a redação do dispositivo, considerando que houve um lapso material na escrita do referido.

A correção do equívoco redacional identificado visa permitir o correto registro contábil dos créditos adicionais decorrentes do cancelamento de Restos a Pagar como superávit financeiro conforme a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ademais, um lapso material é um erro de fato, geralmente em documentos ou decisões, que não afeta a decisão em si, mas precisa ser corrigido para garantir a precisão e clareza.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Anderson Zanella
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 74, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Altera o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.129, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 7º da Lei Municipal nº 7.129, de 07 de janeiro de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bento Gonçalves para o Exercício Financeiro de 2025”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§1º Considerar-se-á superávit financeiro, além do definido na Lei Federal nº 4.320/1964, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas. (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.